



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 14 de maio de 2026 às 11:28, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 8327902: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PE 02/2026 -
CISAMURES**

ENTIDADE

CISAMURES - CONSORCIO INTERFEDERATIVO DE SAUDE DA REGIAO DA
AMURES

MUNICÍPIO

Lages



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:8327902>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>





RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026 – CISAMURES PROCESSO ADMINISTRATIVO-E Nº 2.187/2026

Trata-se de impugnação administrativa apresentada pela empresa CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., em face do Pregão Eletrônico nº 02/2026, alegando divergência entre a numeração dos itens constantes no edital e aqueles disponibilizados na plataforma eletrônica BNC.

Inicialmente, reconhece-se que houve inconsistência técnica entre a numeração de determinados itens constantes no instrumento convocatório e os itens cadastrados na plataforma BNC, situação esta decorrente de falha operacional no momento da migração/cadastramento dos itens no sistema eletrônico.

Contudo, ao contrário do alegado pela impugnante, a irregularidade constatada configura vício sanável, não havendo afronta insanável aos princípios da legalidade, competitividade, isonomia ou vinculação ao instrumento convocatório, especialmente porque a Administração Pública adotará as medidas necessárias para imediata correção da inconsistência identificada.

Dessa forma, visando garantir ampla competitividade, transparência e segurança jurídica a todos os licitantes interessados, o CISAMURES promoverá a correção da divergência existente entre o edital e a plataforma eletrônica BNC, com a conseqüente renovação/reabertura dos prazos do certame, possibilitando que todos os participantes possam revisar e cadastrar suas propostas em conformidade com os itens corretos.

Assim, considerando que o equívoco identificado possui natureza plenamente sanável, não há fundamento jurídico para anulação ou revogação integral do edital, tampouco para acolhimento da impugnação nos termos requeridos pela empresa impugnante.

Ante o exposto:

- a) **CONHECE-SE** da impugnação apresentada, por ser tempestiva;
- b) **JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE** apenas quanto ao apontamento da divergência entre os itens do edital e os cadastrados na plataforma BNC;
- c) **DETERMINA-SE** a correção dos itens cadastrados na plataforma eletrônica, bem como a renovação/reabertura dos prazos do certame, com posterior republicação das informações necessárias;
- d) **INDEFERE-SE** o pedido de anulação/cancelamento do Pregão Eletrônico nº 02/2026, considerando tratar-se de vício sanável.

Lages/SC, Data da assinatura digital.

[Assinado Digitalmente]
Cristina de Oliveira
Pregoeira
CISAMURES

